



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

## Assessoria Jurídica Parecer Projeto de Lei nº 23/2025

***Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos a tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE de Peabiru e dá outras providências.***

Trata o referido Projeto de Lei de pedido de autorização para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru parcele os débitos relativos às tarifas dos serviços de água e esgoto, inscritos em dívida ativa ou não, vencidos até 10/04/25, que poderão ser pagos em parcelamento de até 40 (quarenta) meses, a partir de 10/05/2025 (art. 1º).

Também consta que o parcelamento será precedido de termo de confissão de dívida, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa Jurídica.

Referido Projeto advém da necessidade do recebimento das tarifas em atraso pela SAAE, bem como, para evitar o corte do abastecimento de água nas residências dos municípios, sendo tal medida de extrema necessidade.

Trata-se de contraprestação de natureza civil, não cabendo falar em renúncia de receita, devendo apenas o ente concedente do serviço verificar, demonstrando no devido processo administrativo, que a concessão de benefício não prejudicará a política tarifária do serviço.

O projeto está alicerçado nos seguintes dispositivos legais:

1. **Competência Municipal (CF/88, Art. 30, V e IX):** O município tem competência para legislar sobre serviços locais, incluindo saneamento básico, e para instituir regimes especiais de cobrança e parcelamento.
2. **Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico):** Regulamenta a prestação de serviços de água e esgoto, permitindo a criação de mecanismos de cobrança e recuperação de créditos.
3. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Art. 40):** Exige que a concessão de benefícios fiscais ou financeiros (como descontos em juros/multas) seja acompanhada de compensação orçamentária e análise de impacto fiscal.
4. **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990):** Assegura direitos aos usuários, mas também legitima a suspensão do serviço em caso de inadimplência (Art. 6º, § 3º).

As regras a serem observadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta para a negociação de débitos por falta de pagamento de tarifas públicas devem ser disciplinadas por lei local, o que ocorre no presente caso.



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

---

O projeto busca equilibrar a recuperação de créditos do SAAE com a flexibilização do pagamento para usuários, atendendo ao interesse público e à realidade socioeconômica local.

**Recomenda-se** que o Poder Executivo apresente demonstração de que os descontos concedidos não comprometerão a sustentabilidade financeira do SAAE.

O Projeto de Lei nº 23/2025 está juridicamente adequado, pois:

- Respeita a competência municipal e as normas federais aplicáveis;
- Equilibra a necessidade de recuperação de créditos com medidas de flexibilização para usuários;
- Estabelece mecanismos de controle e sanções proporcionais.

Remete-se às Comissões para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 24 de março de 2025.

Patrícia Carla Gato  
Assessora Jurídica